

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

N/referência: DSASI/DASCN

Circular n.º 5

Data: 23-12-2014

Áreas de interesse:

- **Sistema de protecção social de cidadania - Subsistema de acção social**
- **Regime de Cooperação**

Assunto: **Acordos de cooperação com instituições particulares de solidariedade social e equiparadas.
Implicação da variação de frequência dos utentes nas comparticipações da segurança social.**

I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em conformidade com o estabelecido na Norma XXII do Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de maio, a variação da frequência do número de utentes dá lugar a ajustamentos da comparticipação financeira da segurança social no âmbito dos acordos de cooperação celebrados com as instituições de solidariedade social ou equiparadas.

O disposto nesta Norma implicou a definição de orientações sobre a matéria, o que veio a concretizar-se na Circular de Orientação Técnica n.º 1/2014, de 20.05.2014.

Nesta Circular, e na sequência do acordado na Comissão Nacional de Avaliação e Acompanhamento dos Protocolos e Acordos de Cooperação (CNAAPAC), estabeleceu-se que relativamente aos equipamentos com acordos de cooperação, que se encontram em início de atividade, há lugar apenas a uma redução de 50% na comparticipação da segurança social quanto às vagas que não tenham tido ocupação.

Todavia, e tendo em consideração a experiência decorrente da aplicação do disposto na referida Circular, importa proceder a alguns ajustamentos tendo em conta as especificidades de algumas respostas sociais, designadamente, na área da infância e juventude.

Neste contexto, e por despacho do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social de 17/12/2014 são emitidas as seguintes orientações sobre as variações de frequência de utentes nas comparticipações da segurança social:

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1

1269-144 LISBOA

Tel. 213 817 300

Fax 213 889 517

dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

II - ORIENTAÇÃO

1. Âmbito de aplicação

As presentes orientações aplicam-se a todas as respostas sociais, com exceção das abertas à comunidade.

2. Deduções nas participações da Segurança Social

O valor das participações financeiras da Segurança Social, determinado nos acordos de cooperação, em função do número de utentes abrangidos pelos acordos, deverá ser ajustado tendo em conta as variações de frequência do número de utentes, nos termos do estabelecido nos números seguintes.

3. Alterações da frequência do número de utentes

3.1. As alterações da frequência do número de utentes dão lugar à dedução do valor da participação correspondente a cada utente que deixe de frequentar o estabelecimento, sempre que a sua saída determine a abertura de vaga e desde que a mesma não se deva a razões de natureza transitória devidamente justificadas.

3.2. Consideram-se razões de natureza transitória as que decorram de situações de doença, acidente, férias, acompanhamento de familiares e outras relacionadas com a integração social e familiar do utente e não se verifiquem por um período superior a 6 meses.

3.3. Não há lugar à diminuição da participação financeira da segurança social, nas respostas sociais para crianças e jovens em perigo, desde que se verifique uma taxa de frequência mensal igual ou superior a 65% do número de utentes abrangidos pelo acordo de cooperação.

3.4. Não há lugar à dedução prevista em 3.1. se a vaga for preenchida até final do mês seguinte ao da saída do utente.

3.5. A dedução será reduzida a 50% quando o não preenchimento da vaga no mês seguinte ao da saída do utente seja devido:

- a) À realização de obras para beneficiação do edifício e desde que exista comunicação prévia aos serviços da segurança social, ou;
- b) À inexistência de pessoas que reúnam condições para a admissão.

3.6. A dedução, relativamente a equipamentos com acordos de cooperação em início de atividade será, também, reduzida a 50% nas situações em que as vagas não tiverem ocupação, sendo considerado um período de 4 meses para este efeito, podendo, excepcionalmente e sujeito a avaliação, prolongar-se até 12 meses.

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1

1269-144 LISBOA

Tel. 213 817 300

Fax 213 889 517

dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

(Continuação)

3.7. Os acertos decorrentes das deduções serão efectuados mensalmente.

4. Avaliação das situações

4.1. A variação de frequência dos acordos de cooperação constitui fundamento para a negociação, entre as partes, da revisão ou alteração do respectivo acordo, determinando, em concreto, uma avaliação das implicações das variações do número dos utentes, da situação económico-financeira da instituição e da qualidade dos serviços prestados.

4.2. Considerando a devida antecedência de articulação e comunicação entre as partes outorgantes dos acordos de cooperação, verificando-se uma frequência real inferior ao número de utentes abrangidos pelo acordo durante 4 meses consecutivos o acordo será revisto, para o valor mais elevado registado no quadrimestre.

4.3. O disposto em 4.2 não se aplica aos lares de infância e juventude e às casas de acolhimento temporário.

4.4. No caso das creches e dos centros de atividades de tempos livres a revisão em baixa estabelecida em 4.2. é, apenas, realizada com efeitos ao mês de setembro de cada ano e tem por referência o valor mais elevado registado no período de janeiro a julho do mesmo ano.

4.5. Relativamente às respostas sociais da área da infância não se aplica o disposto no 3.6 e 4.2., durante os primeiros 3 anos de vigência do acordo de cooperação, nas situações em que a celebração do acordo coincida com o início da actividade.

4.6. Nas situações em que se verifique revisão em baixa dos acordos de cooperação, os montantes que deixam de estar afetos a esses acordos são utilizados para a celebração/revisão de outros acordos de cooperação na mesma instituição, desde que, se verifique uma capacidade definida e uma frequência superior ao número de utentes constantes dos anexos aos acordos de cooperação. Os termos da reafectação destes montantes são definidos anualmente, em instrumento bilateral de cooperação.

5. Relações de utentes

5.1. Para efeitos de verificação das alterações da frequência do número de utentes as frequências são comunicadas mensalmente aos serviços do ISS,I.P. através da aplicação informática existente para o efeito no site da Segurança Social Direta, até ao dia 5 de cada mês, relativamente à frequência registada no mês anterior.

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 213 817 300 Fax 213 889 517 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ORIENTAÇÃO TÉCNICA


(Continuação)

6. Não comunicação da frequência de utentes

6.1. A não comunicação das frequências, no prazo indicado, implica a partir do 2º mês da ocorrência a suspensão do pagamento da comparticipação da segurança social até regularização da situação.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral


(José Cid Proença)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 213 817 300 Fax 213 889 517 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>